

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Ato TRT5 nº 0346 de 3 de novembro de 2016, que designa Comissão de Implementação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, nos termos da Resolução 174 do CSJT, no âmbito da estrutura administrativa do TRT da 5ª Região, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

Designar a composição da COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – NUPEMEC-JT, com os seguintes integrantes:

I- (...)

VIII – Juíza do Trabalho Substituta, Michelle Pires Bandeira Pombo;

IX – Maria Madalena Oliveira de Brito Cunha, Diretora da Secretaria de Organização e Métodos.”.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salvador, 2 de dezembro de 2016.

**MARIA ADNA AGUIAR**  
Desembargadora Presidente

**ATO TRT5 Nº 0394, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Altera o Ato TRT5 nº 0562, de 2 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a prestação de serviço durante o período de recesso forense..*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA ADNA AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato TRT5 Nº 190, de 29 de junho de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, que os expressivos cortes no orçamento de custeio do Tribunal, constantes na Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei nº 13.255/2016) não foram recompostos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 2º, caput, do Ato TRT5 nº 0562, de 2 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O horário de expediente no período de recesso será das 08h às 14h e o controle de frequência será feito pelo servidor responsável pela Unidade. (...)”.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de dezembro de 2016.

**MARIA ADNA AGUIAR**  
Desembargadora Presidente

**ATO TRT5 Nº 0395, de 02 de dezembro de 2016**

*Atualiza o regulamento sobre a participação dos servidores em eventos de cunho educacional promovidos pelo TRT 5 Região.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA ADNA AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45, XXXIV, do Regimento Interno do TRT da 5ª Região,

Considerando ser de interesse público o investimento na formação e qualificação dos servidores, visando à otimização dos serviços públicos oferecidos;

Considerando que a operacionalização dos eventos e cursos de formação e qualificação promovidos por este Regional implica necessariamente na utilização de recursos públicos;

Considerando o significativo índice de desistência e abandono dos cursos promovidos pelas unidades responsáveis pela gestão do conhecimento nesta instituição;

Considerando ainda que a regulamentação anterior acerca da matéria data do ano de 2011 (Ato nº TRT5 0193/11) e necessita atualização e aprimoramento;

RESOLVE regulamentar a participação dos servidores em eventos de cunho educacional promovidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, nos seguintes termos:

**Art. 1º** A participação de servidores em eventos de cunho educacional realizados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Escola Judicial deste Regional será regida pelo presente Ato.

**Art. 2º** Compreende-se como evento de cunho educacional aquele cujo objetivo é a formação inicial e continuada ou o desenvolvimento de competências, como os de integração ou introdutórios, os de desenvolvimento de habilidades, os de atualização ou reciclagem, aperfeiçoamento e especialização, os treinamentos em serviço, os estágios, os seminários, os congressos, simpósios e correlatos, os grupos de estudo e de troca de experiências que envolvam produção e ampliação de conhecimento, de curta duração e de caráter contínuo desenvolvidos para fortalecer ou instalar competências necessárias para o melhor desempenho dos cargos ou das funções, buscando a excelência dos serviços prestados pelo servidor.

§ 1º Para efeito deste artigo, consideram-se:

I- cursos ou treinamentos de integração ou introdutórios, os que visam facilitar a adaptação e a integração do novo servidor ao ambiente organizacional;

II- cursos ou treinamentos para desenvolvimento de habilidades, os destinados à aquisição ou desenvolvimento de habilidades, conhecimentos ou atitudes;

III- cursos de atualização ou reciclagem, os que se destinam à atualização ou reciclagem de conhecimentos;

IV- cursos de aperfeiçoamento, os que pretendem a ampliação do conhecimento ou aprimoramento de competências em áreas relacionadas com a atuação do servidor;

V- cursos de especialização, os destinados ao aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, ministradas por instituições de ensino superior e reconhecidos pelo Ministério de Educação na mesma categoria;

VI – treinamentos em serviço, os eventos de âmbito interno, visando à capacitação do servidor na própria unidade de trabalho e ministrado por membro da mesma lotação;

VII - estágios, os eventos de âmbito interno ou externo, conforme o local de realização, sob a supervisão e controle das unidades responsáveis pela gestão do conhecimento neste Tribunal e supervisionados por profissional com formação acadêmica correlata;

VIII- seminários, congressos, simpósios, videoconferências e afins, os eventos de caráter informativo ou de atualização;

IX - grupos de estudo, os formados e promovidos pelas unidades responsáveis pela gestão do conhecimento neste Tribunal, com requisitos

de frequência e participação nos moldes daqueles presentes nas demais modalidades acima relacionadas.

### Seção I Dos Eventos Internos

**Art. 3º** São unidades responsáveis pela gestão, planejamento, organização e acompanhamento dos eventos internos neste Tribunal a Escola Judicial e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a primeira incumbida da formação integral dos magistrados e da qualificação e aperfeiçoamento dos servidores na área jurídica, e a segunda pela aquisição e desenvolvimento de habilidades dos servidores nas demais áreas de conhecimento, nos termos da Resolução Administrativa TRT5 nº 011/2015.

**Art. 4º** Os cursos ou treinamentos de integração ou introdutórios terão caráter obrigatório e serão dirigidos exclusivamente a servidores recém-nomeados, efetivos ou requisitados, devendo ser realizados, preferencialmente, logo após a posse e anotados como efetivo exercício.

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas ou, por sua delegação, ao Serviço de Pessoal, compatibilizar, sempre que possível, a data da posse com o início do curso objeto deste artigo mediante prévio contato com as unidades competentes pela sua promoção.

§ 2º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, sempre que possível, programar a posse de servidores em grupos de pelo menos 10 (DEZ), na hipótese do *caput* deste artigo, a fim de permitir a formação de turmas para treinamento.

§ 3º Os eventos de que trata o presente artigo serão planejados conjuntamente pela Escola Judicial e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, respeitando-se as respectivas competências.

**Art. 5º** Os cursos que objetivem a preparação de servidores para desempenho de funções comissionadas ou de cargos específicos terão suas inscrições condicionadas à indicação por magistrados ou chefias, conforme o caso, das lotações onde está alocado aquele tipo de função ou cargo.

§ 1º Findo o prazo para a indicação referida no *caput* deste artigo e havendo vagas remanescentes, deverão ser estas disponibilizadas para os demais interessados.

§ 2º A relação de servidores que concluírem, com aproveitamento satisfatório, os cursos previstos neste artigo deverá ser encaminhada à Presidência para fins de lotação com base em perfil de competências, devendo compor cadastro-reserva.

§ 3º A inclusão no cadastro-reserva não implicará obrigatoriedade de convocação e estará condicionada à obtenção de média igual ou maior que 7 (sete) 6,8 (seis pontos e oito décimos) em avaliação a ser procedida pelo instrutor.

**Art. 6º** Abertas as inscrições, será observado, como critério preferencial de participação nos cursos, na hipótese em que a demanda exceda a oferta de vagas, a ordem cronológica de solicitação de inscrição e a vinculação entre o conteúdo programático do evento e as atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor.

**Art. 7º** Sem prejuízo para a formação e o desenvolvimento de competências de magistrados e servidores do TRT da 5ª Região, as vagas remanescentes dos eventos de cunho educativo promovidos por este Tribunal poderão ser ocupadas a critério da unidade promotora.

**Parágrafo Único.** A critério da Administração, poderá haver eventos de cunho educativos, específicos para os estudantes que participem de programa de estágio neste Tribunal.

**Art. 8º** O servidor que participar de evento interno assume o compromisso de:

- I – comparecer às aulas no horário estabelecido;
- II – assinar a lista de presença de entrada e de saída do curso, quando for o caso;
- III – preencher e entregar à unidade responsável pela gestão, planejamento e organização, ao final do evento, o formulário de Avaliação de Evento Interno;
- IV – compartilhar os conhecimentos adquiridos, de modo que outros servidores tenham acesso às informações fornecidas no evento.

### Seção II Dos Eventos Externos

**Art. 9º** A compra de vaga em curso externo deverá ser solicitada pelo servidor interessado à Escola Judicial ou à Coordenadoria de

Desenvolvimento de Pessoas, conforme a área de conhecimentos e a respectiva competência, que deverá emitir parecer sobre a pertinência e oportunidade da demanda para deliberação pela Presidência deste Tribunal.

§ 1º-Deferida a participação, deverá o servidor apresentar à unidade competente, nos termos do *caput* deste artigo, certificado de conclusão do evento para anotação no sistema de RH - módulo "Treinamento", no prazo de 10 (dez) dias após seu término.

§ 2º O servidor que participar de evento externo sem prévia autorização da Presidência não poderá solicitar o reembolso da despesa referente a essa participação.

**Art. 10** A participação de servidor em evento externo a realizar-se em outra Unidade da Federação fica sujeita à inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático no próprio Tribunal, que supra, no prazo de seis meses, a necessidade da unidade solicitante, salvo quando esta necessidade for caracterizada como urgente.

**Parágrafo único.** Entende-se como necessidade urgente aquela que, não atendida de imediato, implique prejuízo ao funcionamento dos serviços essenciais do Tribunal, devidamente justificada pela unidade solicitante.

### Seção III Das desistências em eventos educacionais

**Art. 11** A desistência em ações de treinamento, ou a substituição de um ou mais participantes, deve ser comunicada, por email, pelo servidor inscrito ou pela unidade de lotação solicitante e será acatada pela Escola Judicial ou pelo CDP, sem ônus para o servidor, desde que observados os seguintes prazos:

- I – no caso de evento interno: até dois dias úteis antes do início do evento;
- II – no caso de evento externo: até cinco dias úteis antes do início do evento.

**Art. 12** Tratando-se de evento de cunho educativo envolvendo contratação de instrutoria, nos termos dos Atos TRT5 nº 427 e 428 de 2014, o servidor inscrito para evento na modalidade presencial que desistir, abandonar ou não frequentar pelo menos 75% das aulas, restituirá ao Tribunal o valor correspondente à vaga que ocupou, com base no valor total do curso dividido pelo número de vagas oferecidas e na forma dos arts. 46 e 47 da Lei 8.112/90.

**Parágrafo único** Em eventos na modalidade à distância, o participante que não acessar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e não realizar todas as atividades avaliativas propostas, também ficará obrigado à mesma restituição mencionada neste artigo.

**Art. 13** O servidor fica liberado do ressarcimento previsto no artigo anterior no caso de falta ou desistência justificada.

**Parágrafo único.** Considera-se falta ou desistência justificada a licenças ou afastamento previsto nos artigos 81, I; 97, III, "b"; 202; 207; 208; 210 e 211 da Lei nº 8.112, de 1990, devidamente comprovada, e as ausências por necessidade de serviço, justificadas, por escrito, pela chefia imediata, e apresentada até 24 horas antes do início do curso.

**Art. 14** A Escola Judicial encaminhará lista dos participantes que desistiram injustificadamente à Diretoria Geral, enquanto que a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas informará à Secretaria de Gestão de Pessoas, que encaminhará à Diretoria Geral.

**Art. 15** Os casos omissos deverão ser submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nas hipóteses de eventos promovidos pela CDP e ao Diretor da Escola Judicial, nos eventos sob responsabilidade deste setor.

**Art. 16** Este Ato revoga as disposições em contrário, especialmente o Ato 193/2011, e entra em vigor, para todos os cursos ainda não iniciados, a partir de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Salvador, 02 de dezembro de 2016.

MARIA ADNA AGUIAR  
Desembargadora Presidente